



LEI N.º 2.556, DE 14 DE JUNHO DE 2.005

Autoriza abertura de crédito adicional especial em favor da Fundação Municipal Casa da Cultura de Paracatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial em favor da Fundação Municipal Casa da Cultura de Paracatu, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos Reais), para atender despesas decorrentes do Projeto Mais Forte que a Lenda, observado as seguintes classificações funcionais programáticas:

4.01.1.13.392.0017.8014.339030.....	R\$ 1.720,00
4.01.1.13.392.0017.8014.339033.....	R\$ 7.300,00
4.01.1.13.392.0017.8014.339036.....	R\$ 40.900,00
4.01.1.13.392.0017.8014.339039.....	R\$ 12.580,00

Art. 2º Para acorrer a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente, no mesmo valor do crédito especial autorizado, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de junho de 2005.

V. Filho
VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/07/2005
Servidor _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afiliação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 14.06.05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

